



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.266, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

*Altera dispositivos da Lei nº 861, de 25 de outubro de 2000, que institui os títulos honoríficos que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 861, de 25 de outubro de 2000:

I - o § 1º do art. 1º:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º Os títulos a que se refere este artigo serão representados por diploma, confeccionado de acordo com que dispuser a Presidência da Câmara.*

*(...)”.*

II - o inciso I do parágrafo único do art. 2º:

*“Art. 2º (...)*

*Parágrafo único: (...)*

*I - cada Vereador, assim como o Prefeito, poderá indicar até 4 (quatro) pessoas, instruindo o requerimento com os dados biográficos e profissionais do indicado;*

*(...)”.*

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o inciso III do art. 2º da Lei nº 861/2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de junho de 2018.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito